

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 170/01
(de 02 de outubro de 2001)

Concede Redução de Alíquotas e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS,
ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido, excepcionalmente a empresa **GELIEL
REPRESENTAÇÕES LTDA**, pelo prazo de 03 anos o direito de recolher aos
Cofres Municipais o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN com
alíquota de 1% (um por cento) calculado sobre o valor dos serviços prestados.

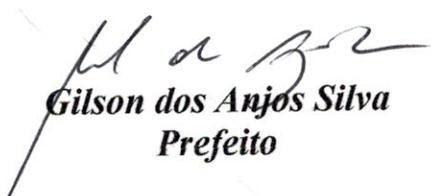
Parágrafo Único – O disposto neste artigo há de ser respeitado
quando das alterações a serem introduzidas no Código Tributário do Município.

Art. 2º - Fica o contribuinte obrigado a cumprir a Legislação
Tributária Municipal em todos os seus aspectos sob pena de perda deste Incentivo
Fiscal.

Art. 3º - Esta Lei tem vigência a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2001.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito